

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Estrutura de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da ADAPS e a respectiva remuneração.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ADAPS), no uso da competência que lhe confere o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, e o Estatuto Social da Agência,

CONSIDERANDO:

I - a competência do Conselho Deliberativo da ADAPS para estabelecer o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Agência;

II - a necessidade de se definir a estrutura de cargos em comissão de direção e assessoramento, bem como das funções de confiança e da gratificação de liderança da Agência e as respectivas faixas salariais para prover a ADAPS do quadro mínimo necessário ao início de suas atividades;

III - os valores salariais praticados pelo mercado, bem como os limites previstos no contrato de gestão firmado com o Ministério da Saúde e o teto remuneratório determinado para os servidores da administração pública federal;

IV - a proposta apresentada pela Diretoria-Executiva da ADAPS e a deliberação do colegiado deste Conselho na reunião do dia 03 de agosto de 2021;

V - os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, pelos quais este Conselho Deliberativo pauta-se para consubstanciar suas decisões;

VI - que a publicação de informações alusivas à gestão de pessoal da ADAPS promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social,;

resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma do Anexo I, a estrutura de cargos em comissão de direção e assessoramento, funções de confiança e gratificação de liderança da ADAPS e o respectivo remuneratório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE
Presidente do Conselho

ANEXO

ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADAPS		
CARGO	FAIXA SALARIAL (R\$)	QUANTIDADE
Presidente	35.000,00	1
Diretor	32.000,00	2
Gestor de Unidade	22.000,00	15
Assessor da Presidência	14.000,00	6
Assessor de Diretoria	11.000,00	10
Função de Gestão do Desenvolvimento da Atenção Primária de Saúde (FGDAPS)	8.000,00	60
Função Técnica de Desenvolvimento da Atenção Primária de Saúde (FTDAPS)	3.000,00	15
Secretaria Executiva	12.000,00	1
Núcleos Técnicos	14.000,00	2
TOTAL		112
Gratificação de Liderança (Exclusiva para FGDAPS)	6.000,00	30

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Manual do regulamento das licitações, compras e contratações da Agência de Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS, no âmbito de sua atuação, para o bom andamento de suas atividades.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, em sessão ordinária realizada em 17 de agosto de 2021, sob a presidência do Exmo. Raphael Câmara Medeiros Parente SAPS/Ministério da Saúde Titular do Conselho Deliberativo da ADAPS, presentes os Exmos. Alceu José Peixoto Pimentel, Conselho Federal de Medicina - CFM Suplente do Conselho Deliberativo da ADAPS, Alexandre Pozza Urnau Silva, SE/Ministério da Saúde, Diretor-Presidente da ADAPS, Fernando Passos Cupertino de Barros, Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS, Titular do Conselho De CGSB/DESF/SAPS/Ministério da Saúde, Diretora Técnica da ADAPS, Marcelo Alves Miranda, SESAI/Ministério da Saúde, Suplente do Conselho Deliberativo da ADAPS, Maria Inez Gadelha, SAES/Ministério da Saúde, Titular do Conselho Deliberativo da ADAPS, Soraya Zacarias Drumond de Andrade, CGDI/SAA/SE/Ministério da Saúde, Diretora Administrativa da ADAPS, Vinicius Nunes Azevedo, SGTES/Ministério da Saúde, Suplente do Conselho Deliberativo da ADAPS, Adriana Lustosa, SAES/Ministério da Saúde, Suplente do Conselho Deliberativo da ADAPS, Maria José Oliveira Evangelista, Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS, Suplente do Conselho Deliberativo da ADAPS e Zeliete Linhares Leite Zambom, AMB, Titular do Conselho Deliberativo da ADAPS,

Considerando que a ADAPS é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, como serviço social autônomo, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde em caráter complementar e colaborativo, com a atuação dos entes federativos, de acordo com as competências previstas na Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e a execução do Programa Médicos pelo Brasil, sob a orientação técnica e a supervisão do Ministério da Saúde.

Considerando que a ADAPS não integra a Administração Pública e nem se submete às exigências das Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, tampouco ao decreto nº 10.024, de 2019, que regem as licitações da Administração Pública.

Considerando que a construção desta Resolução atente ao art. 20 da Lei nº 13.958, de 2019, e visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade aos recursos públicos aplicados para o cumprimento dos objetivos da ADAPS e a consecução das obrigações pactuadas no contrato de gestão firmado com o Ministério da Saúde, com ganhos de qualidade e eficiência, resolve:

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 1º As contratações de obras e serviços, as aquisições e as alienações da Adaps serão precedidas necessariamente de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, e obedecerão às disposições a seguir:

Art. 2º As licitações e contratações celebradas pela Adaps se nortearão pelos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao ato convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e da motivação dos atos administrativos.

§ 1º As licitações objetivarão a seleção da proposta mais vantajosa para a Adaps, observando a melhor relação entre custo/benefício, considerados os aspectos qualitativos e econômico-financeiros, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto licitado, para evitar operações em que se caracterizem sobre preço ou superfaturamento.

§ 2º Nas licitações não serão admitidos critérios que frustrem seu caráter competitivo, ressalvada a dispensa do procedimento nas hipóteses de contratação direta previstas no Capítulo IX.

§ 3º A seleção não será sigilosa, sendo acessíveis ao público todos os atos do procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até sua respectiva divulgação.

Art. 3º Caberá às unidades da Adaps interessadas na contratação a adoção das providências preliminares para sua efetivação, compreendendo, mas não se limitando, ao fornecimento dos elementos técnicos, instruções e demais informações necessárias à adequada delimitação do objeto, que deverão integrar o respectivo termo de referência ou instrumento equivalente.

Art. 4º Todos os processos de contratação previstos neste Regulamento deverão estar devidamente documentados, a fim de facilitar a identificação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos e dos atos praticados nos procedimentos de seleção.

Capítulo II: Das Definições

Art. 5º No âmbito deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - Adjudicação do objeto: ato pelo qual a autoridade competente atribui ao vencedor da licitação o direito de executar o objeto a ser contratado, para subsequente homologação;

II - Alienação: Transferência de propriedade ou domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio;

III - Ato convocatório: documento no qual constará a descrição do objeto e as condições para participação na seleção de fornecedores;

IV - Bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais, encontradas facilmente no mercado, ou por padronização da Adaps;

V - Credenciamento: cadastramento de fornecedores aptos a fornecer bens ou serviços, sem exclusividade, de acordo com prazos e condições estabelecidas no ato convocatório, possibilitando à Adapsa aquisição direta de tais bens ou serviços, sem que haja direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;

VI - Comissão de Licitação: colegiado permanente ou especial composto por pelo menos três integrantes, formalmente designado pela Adaps, com funções, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

VII - Demais serviços: aqueles diversos do inciso XIII deste artigo;

VIII - Homologação: ato mediante o qual a autoridade competente ratifica o resultado do processo licitatório;

IX - Licitação: procedimento competitivo formal que a Adaps realizará para a aquisição de bens ou serviços;

X - Obra de engenharia: toda construção, reforma, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta, que envolva bens imóveis da Adaps ou por ela administrados;

XI - Registro de preço: procedimento formal relativo ao registro de preços de determinado bem ou serviço para eventual aquisição, nos prazos e condições previstos no ato convocatório, sem que haja qualquer direito subjetivo de contratação;

XII - Serviço de engenharia: qualquer atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Adaps que envolva atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura, como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção;

XIII - Termo de referência: documento contendo as condições de contratação e os elementos técnicos capazes de propiciar aos interessados a avaliação de sua participação na seleção, tais como justificativa, fundamentação legal, objeto, prazo, obrigações específicas, valor estimado, garantias, cronograma físico-financeiro, critérios de julgamento, regime de execução.

Capítulo III: Das Modalidades de Licitação, Limites e Critérios

Art. 6º Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Adaps serão de acesso público, podendo ser utilizadas as seguintes modalidades:

I - Concorrência: modalidade de licitação em que será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no ato convocatório para execução de seu objeto;

II - Convite: modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, cujo ato convocatório será afixado em local de fácil acesso, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III - Concurso: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV - Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

V - Pregão: modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais ou, em ambiente virtual, com propostas e lances em sistema eletrônico, vedada sua utilização para contratação de obras de engenharia.

§ 1º Todas as modalidades de licitação de que trata este artigo serão precedidas de ato convocatório contendo, pelo menos, a descrição sucinta e clara do seu objeto, os prazos e condições para participação, as sanções em caso de inadimplemento, o termo de referência contendo os elementos técnicos e a previsão contrato a ser celebrado.

§ 2º À exceção do inciso II, todas as demais modalidades enumeradas neste artigo terão seus avisos publicado sem jornal diário de circulação local e/ou nacional ou na Imprensa Oficial da União, podendo, ainda, serem divulgados pela internet, no sítio virtual da Adaps ou de terceiros, contendo resumo do respectivo ato convocatório

